



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BRAZABRANTES**

UM NOVO CICLO RUMO AO FUTURO

ADM: 2025 / 2028

CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAZABRANTES/GO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO:

- Que foi instaurado o Processo Administrativo nº 121/2025, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para ministrar curso preparatório para as avaliações da Prova Brasil/IDEB 2025;

- Que, durante a análise do procedimento, foram identificadas inconsistências e falhas capazes de comprometer a regularidade e a segurança jurídica da contratação, dentre as quais destacam-se:

1) Critério de julgamento exclusivamente pelo menor preço

A opção pelo menor preço como critério único de julgamento não se mostra adequada ao objeto em questão, que envolve a contratação de serviço de natureza intelectual e pedagógica, cuja efetividade depende de aspectos qualitativos como a metodologia de ensino, a experiência comprovada da equipe técnica e a adequação do material didático. A Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração a busca pela proposta mais vantajosa, entendida como aquela que assegura a melhor relação entre custo e benefício, e não simplesmente a de menor valor. A adoção exclusiva do critério econômico, sem a devida ponderação de critérios qualitativos, compromete a finalidade pública do contrato, afronta o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e coloca em risco a entrega de resultados educacionais satisfatórios.

2) Falta de indicadores de desempenho

O edital não definiu parâmetros objetivos de desempenho para aferição da execução contratual, restringindo-se a descrever a realização de avaliações e relatórios, sem previsão de metas verificáveis. A ausência de indicadores compromete a avaliação dos resultados da contratação e impede a verificação do efetivo retorno pedagógico do investimento público. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos devem ser regidos por gestão orientada a resultados, o que impõe à Administração a obrigação de mensurar a efetividade da execução. Em se tratando de política educacional, seria imprescindível a fixação de indicadores como evolução no desempenho dos alunos, taxa de participação nas atividades, avanço em descritores do IDEB e avaliação qualitativa dos docentes. A omissão de tais parâmetros inviabiliza o controle da execução e afronta diretamente o princípio da eficiência.

3) Justificativa da necessidade insuficiente

A motivação apresentada para a contratação mostrou-se superficial e genérica, limitando-se a afirmar que o curso auxiliaria no aprendizado dos alunos, sem apresentar diagnóstico pedagógico que evidenciasse as deficiências de aprendizagem a serem sanadas. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 torna obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento destinado a demonstrar a real necessidade da contratação, avaliar soluções alternativas e justificar a escolha da mais vantajosa. A inexistência de ETP neste processo implica



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BRAZABRANTES**

UM NOVO CICLO RUMO AO FUTURO

ADM: 2025 / 2028

afronta ao princípio da motivação, compromete a rastreabilidade da decisão administrativa e fragiliza a posição do gestor perante os órgãos de controle. Além disso, a ausência de correlação da contratação com metas do Plano Municipal de Educação ou com indicadores oficiais como o IDEB evidencia que a contratação não foi devidamente vinculada a políticas públicas estruturadas, contrariando os princípios da planejamento e eficiência previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

- Que, em face de tais inconsistências, a manutenção do procedimento poderia ensejar questionamentos pelos órgãos de controle, em especial pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, além de comprometer a segurança jurídica do contrato e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o procedimento de Dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 121/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em ministrar curso preparatório para as avaliações da Prova Brasil/IDEB 2025.

Art. 2º – Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, sem prejuízo de nova instauração, após a devida correção das falhas apontadas, mediante a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços adequada, uniformização dos prazos contratuais e observância da obrigatória divulgação no PNCP.

Art. 3º – Publique-se o presente ato no Diário Oficial do Município para fins de transparência e publicidade.

Brazabrantópolis/GO, 21 de julho de 2025.

WELLINGTON BRANDÃO DE PAULA
Secretário Municipal de Educação